



PROCESSO Nº : 348201-2017

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO

RELATORA : CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES

Exma. Senhora Conselheira Relatora,

Trata-se de Pedido de Rescisão interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão nº 563/2016, proferido nos autos do Processo nº 8.496-4/2016, que extinguiu, sem julgamento de mérito, a Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Sinop, sob a responsabilidade do Senhor Juarez Alves da Costa.

A servidora designada para a análise do presente Pedido de Rescisão, após analisar as justificativas apresentadas pelo Recorrente, concluiu pela rescisão parcial do Acórdão nº 563/2016, nos termos do relatório técnico de recurso (doc. nº 36196-2018), afastando do julgamento os fatos ocorridos no exercício de 2012 e que já estão sendo apurados nos autos do Processo nº 23.320-0/2015.

Ratifica-se o entendimento técnico e submete-se à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 01 de março de 2018.

(assinatura digital)

Cláudio Lima de Oliveira

Supervisor de Auditoria

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete da Conselheira Relatora para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Carlos Eduardo Amorim França
Secretário de Controle Externo